



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Ref.ª 37/CGAB/SEPCM/2013

Data: 11.janeiro.2013

Encarrega-me o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma, na parte que diz respeito à Administração Regional e Local:

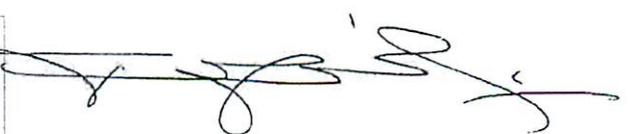
Projeto de decreto-lei que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2013 – *MFAP* – (Reg. DL 5/2013).

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 23 de janeiro de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0132	Proc. n.º 08-06
Data: 013 / 01 / 11	N.º 8 / 2


(Francisco José Martins)



Ministério d

Decreto n.º

Artigo 1.º

Regime aplicável às entidades públicas reclassificadas

1 — As entidades públicas reclassificadas regem-se por um regime simplificado de controlo da execução orçamental, não lhes sendo aplicável as regras relativas:

- a) À cabimentação da despesa;
- b) Às alterações orçamentais, com exceção do disposto nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 7.ºⁱ;
- c) À transição de saldos;
- d) Às cativações com exceção das previstas no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e das que correspondem a cativações que incidam sobre transferências do Orçamento do Estado de que sejam beneficiárias;
- e) Ao fundo de maneiio, previsto no artigo 13.º¹.

2 — São aplicáveis às entidades públicas reclassificadas as restantes regras previstas no presente capítulo, incluindo as relativas a:

- a) Prestação de informação previstas no capítulo respetivo do presente decreto-lei;

¹ Com a seguinte redação:

Artigo 13º

Fundos de maneiio

1 — Os fundos de maneiio a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, podem ser constituídos por um valor a definir pelos órgãos dirigentes dos serviços e organismos, até ao limite máximo de um duodécimo da respetiva rubrica da dotação do orçamento, líquida de cativos.

2 — A constituição de fundos de maneiio por montante superior ao referido no número anterior é sujeita à autorização do membro do Governo da tutela.

3 — A liquidação dos fundos de maneiio é obrigatoriamente efetuada até 10 de janeiro de 2014, com exceção dos fundos de maneiio criados com vista a suportar encargos decorrentes da atividade das Forças Armadas no exterior, que deverão ser liquidados até 31 de janeiro de 2014.



Ministério d



Decreto n.º

b) Unidade de tesouraria.

CAPÍTULO IV

Administração regional e local

Artigo 2.º

Limites de endividamento

1 — A DGAL calcula, para cada município, o montante de endividamento líquido e da dívida de curto, médio e longo prazos, previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, com base na informação fornecida pelos municípios até 10 de maio de 2013, através do SIIAL.

2 — Os montantes de endividamento referidos no número anterior, incluindo os respetivos cálculos, são comunicados pela DGAL a cada um dos municípios e à DGO, até 15 de junho de 2013.

3 — A DGAL calcula, para cada município, os limites de endividamento líquido e da dívida de médio e longo prazo para 2013, previstos no artigo 98.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4 — Os limites de endividamento referidos no número anterior, incluindo os respetivos cálculos, são comunicados pela DGAL a cada um dos municípios e à DGO.

5 — Até à concretização do disposto nos números 1 e 2, para cada município é aplicável o montante de endividamento líquido e da dívida de curto, médio e longo prazos fixado nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.



Ministério d

Decreto n.º

Artigo 3.º

Participação municipal no IRS

Na ausência de deliberação ou de comunicação por parte do município, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, o município tem direito a uma participação de 5 % no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), nos termos definidos no referido artigo.

Artigo 4.º

Transferências das entidades municipais para o SNS

1 — No cumprimento do previsto no artigo 152.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, é publicado no anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o montante a transferir por cada autarquia local para o SNS.

2 — O montante referido no número anterior é retido nas transferências do Orçamento do Estado para as entidades previstas na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Os municípios são a entidade responsável por receber dos serviços municipalizados e das empresas municipais os montantes que lhes competem e entregá-los ao SNS.

CAPITULO V

Prestação de informação

Artigo 5.º

Informação sobre fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso

1 — As entidades referidas no artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental procedem, mensalmente, ao registo da informação sobre fundos disponíveis, compromissos



Ministério d

Decreto n.º

assumidos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal e saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte e os pagamentos em atraso, até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta, no suporte informático das seguintes entidades:

- a) DGO, no subsector da Administração Central e no subsector da Administração Regional;
- b) Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), no SNS;
- c) Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), no subsector da Administração Local;
- d) Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, I.P), no subsector da Segurança Social.

2 — Os serviços integrados registam obrigatoriamente a data de emissão da fatura do fornecedor e a data do respetivo vencimento.

Artigo 6.º

Informação genérica a prestar pelos serviços e fundos autónomos

1 — Os serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, são responsáveis por proceder ao registo da informação no suporte informático definido pela DGO, dando conta às respetivas entidades coordenadoras, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, as entidades referidas no número anterior registam:

- a) As contas da execução orçamental de acordo com os mapas n.ºs 7.1, «Controlo orçamental — Despesa», e 7.2, «Controlo orçamental — Receita», do POCP ou planos sectoriais;
- b) Todas as alterações orçamentais de acordo com os mapas n.ºs 8.3.1.1, «Alterações orçamentais — Despesa», e 8.3.1.2, «Alterações orçamentais — Receita», do POCP ou planos sectoriais.



Ministério d

—◆—
Decreto n.º

4 — Trimestralmente, até ao dia 30 do mês seguinte ao do termo do trimestre, tais entidades procedem à apresentação:

- a) Do relatório da execução orçamental, elaborado pelo competente órgão fiscalizador ou, na sua falta, pelo respetivo órgão de gestão;
- b) Da previsão da execução orçamental para o conjunto do ano, incluindo a previsão de despesas de anos anteriores a suportar, e, no caso das entidades públicas reclassificadas, o balanço e a demonstração de resultados previsionais do ano corrente;
- c) Da situação da dívida e dos ativos expressos em títulos da dívida emitidos pelas administrações públicas, avaliados ao valor nominal de acordo com o Regulamento (CE) n.º 3605/93, do Conselho, de 22 de novembro de 1993.

5 — Até 15 de março de 2013, as entidades referidas no n.º 1 procedem à prestação de contas do exercício de 2012, acompanhadas de informação detalhada, nos termos definidos pela DGO, relativa ao rácio de autofinanciamento, definido nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e ao cumprimento da regra do equilíbrio, estabelecida no artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, relativamente aos anos de 2011 e 2012, excluindo-se desta obrigatoriedade as entidades públicas reclassificadas.

6 — Na data a indicar na circular de preparação do Orçamento do Estado, tais entidades procedem à apresentação da estimativa da execução orçamental do ano em curso e orçamento para o ano seguinte, bem como no caso das entidades públicas reclassificadas o balancete analítico e a demonstração financeira previsionais para o ano em curso e seguinte.

7 — Mensalmente, até ao fim do mês seguinte ao qual a informação se reporta, tais entidades procedem à apresentação do balancete analítico mensal.

8 — Até 28 de fevereiro do ano seguinte àquele a que os documentos se reportam, tais entidades procedem à apresentação da estimativa do balanço e da demonstração de resultados.



Ministério d

Decreto n.º

9 — Para além dos documentos mencionados nos números anteriores, a DGO pode ainda solicitar qualquer outra informação de carácter financeiro necessária à análise do impacto das contas destas entidades no saldo das Administrações Públicas.

Artigo 7.º

Informação a prestar por outras entidades públicas

As demais entidades públicas não abrangidas pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, designadamente empresas públicas, associações públicas e outras pessoas coletivas públicas, devem proceder ao carregamento da informação prevista e nos termos daquela lei, com as adaptações necessárias.

Artigo 8.º

Informação a prestar pelas Regiões Autónomas

1 — As Regiões Autónomas prestam à DGO, nos termos definidos por esta, a seguinte informação:

- a) A prevista no artigo 55 [6.º no atual documento];
- b) A relativa à execução orçamental mensal até ao dia 15 do mês seguinte a que se reporta;
- c) A informação prevista nos artigos 15.º e 16.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFR), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2010, de 20 de março, 2/2010, de 16 de junho, e pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro;
- d) A informação relativa às entidades reclassificadas nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reporta;
- e) A informação necessária à aferição do cumprimento do limite de endividamento das Regiões Autónomas, nos termos previstos no artigo 35.º da LFR, até ao final do mês seguinte a que se reporta;



Ministério d

Decreto n.º

f) A informação prevista no n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reporta.

2 — As Regiões Autónomas prestam, ainda, a informação de carácter financeiro que seja solicitada pela DGO, necessária à análise do impacto das contas das administrações regionais no saldo das Administrações Públicas.

Artigo 9.º

Informação a prestar pelas autarquias locais, empresas do sector empresarial local e restantes entidades integradas no subsector da administração local em contas nacionais

1 — Os municípios prestam a seguinte informação à DGAL, através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL):

a) A prevista no artigo 55.º *[6.º no atual documento]*;

b) A informação prevista no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo extensível a todos os municípios a obrigatoriedade de fornecimento da informação mensal sobre a execução orçamental e o balancete analítico, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que a informação se refere;

c) A informação relativa aos ativos e aos passivos financeiros, ao montante de empréstimos ao abrigo das disposições legais que permitem o seu excecionamento dos limites de endividamento e o montante de endividamento líquido, até ao dia 30 do mês seguinte ao final do trimestre.

2 — Os municípios prestam, ainda, à DGAL, nos termos definidos por esta, até ao dia 30 do mês seguinte ao final do trimestre, a informação relativa às entidades que integram o sector empresarial local, incluindo as empresas participadas, bem como informação das contas do ano de 2012 relativa às entidades participadas, até 31 de maio, sendo para o efeito aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro,



Ministério d



Decreto n.º

alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

3 — As autarquias locais prestam, através do SIIAL, a informação relativa a pessoal ao serviço e despesas com pessoal necessária à verificação do disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, nos termos definidos pela DGAL.

4 — As autarquias locais, empresas do sector empresarial local e restantes entidades integradas no subsector da administração local em contas nacionais remetem com periodicidade mensal, até dia 10 do mês seguinte ao que respeita a informação, dados relativos a compromissos e pagamentos em atraso, para efeitos de verificação do disposto no artigo 96.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — A DGO e a DGAL partilham a informação prestada nos termos do presente artigo, podendo, no âmbito das respetivas atribuições, solicitar às autarquias locais, empresas do sector empresarial local e restantes entidades integradas no subsector da administração local em contas nacionais informações adicionais.

Artigo 10.º

Dotações orçamentais

As dotações para funcionamento das escolas e agrupamentos de escolas serão distribuídas globalmente nas rubricas "Outras despesas correntes - Diversas" e "Outras despesas de capital - Diversas".



Ministério d

Decreto n.º

Artigo 11.º

Receitas

Para além das verbas previstas no orçamento do Estado, constituem receitas das escolas e agrupamentos de escolas:

- a) As propinas, emolumentos e multas, que para o efeito serão pagos em numerário, referentes à prática de atos administrativos;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e de venda de publicações ou de rendimentos de bens próprios;
- c) O rendimento proveniente de juros de depósitos bancários;
- d) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, doações, subsídios, subvenções, participações, heranças e legados.

Artigo 12.º

Incumprimento na prestação de informação

1 — O incumprimento dos deveres de informação previstos no presente capítulo determina a:

- a) Retenção de 15 % na dotação orçamental, ou na transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no mês seguinte ao incumprimento;
- b) Não tramitação de quaisquer processos que sejam dirigidos à DGO pela entidade incumpridora.

2 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as verbas destinadas a suportar encargos com remunerações certas e permanentes.



Ministério d

—◆—
Decreto n.º

3 — Os montantes a que se refere o número anterior são repostos no mês seguinte, após a prestação da informação cujo incumprimento determinou a retenção prevista no número anterior.

Artigo 13.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na redação introduzida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o artigo 29.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 29.º-A

Carreira contributiva

1 — Durante o período de faltas por motivo de doença a que se refere o artigo anterior mantem-se a contribuição total das entidades empregadoras para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), no caso dos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente, determinada em função da remuneração relevante para o efeito à data da ocorrência da falta.

2 — O período de faltas por motivo de doença a que se refere o artigo anterior é equivalente à entrada de quotizações do trabalhador para efeitos das eventualidades invalidez, velhice e morte.

3 — Nas situações a que se refere o número anterior, o valor equivalente a remunerações é determinado com base na remuneração do trabalhador relevante para o efeito de quotizações à data da ocorrência da falta.

4 — No caso das faltas com perda parcial da remuneração, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, a equivalência à entrada de quotizações do trabalhador respeita unicamente à diferença entre a remuneração relevante auferida e a que auferiria se estivesse em exercício efetivo de funções.



Ministério d

—◆—
Decreto n.º

5 — A entidade empregadora procede à comunicação, mensal, das faltas ocorridas ao abrigo do artigo anterior, nos termos a definir pela CGA.»

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, aditado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março.

Artigo 15.º

Norma interpretativa

1 — Os compromissos plurianuais gerados por acordos de liquidação de pagamentos em atraso não relevam para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 96.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

2 — No caso dos municípios com pagamentos em atraso de anos anteriores, aplica-se a obrigatoriedade de redução dos pagamentos em atraso, nos termos do artigo 96.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — O disposto no artigo 6.º-B do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, abrange os trabalhadores que optem pela manutenção do regime de proteção social convergente, de origem, quando em exercício de funções em entidades em que tal opção seja legalmente permitida, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que o disposto no artigo 6.º-B do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, prevalece sobre todas as disposições em contrário.



Ministério d



Decreto n.º

5 — O disposto no artigo 31.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro é aplicável ao valor total das remunerações financiadas por transferências da FCT, I.P., devendo a taxa de participação comunitária incidir sobre o valor daí decorrente, no caso de as remunerações serem elegíveis aos fundos comunitários.



Ministério d

Decreto n.º

Anexo I

(a que se refere o artigo 4.º do atual documento)

Transferências das entidades municipais para o SNS

Entidade	Euros
AMCAL - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL	2.114
ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA	40
ASSEMBLEIA DISTRITAL DE BEJA	3.201
ASSEMBLEIA DISTRITAL DE CASTELO BRANCO	189
ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA	210
ASSEMBLEIA DISTRITAL DO PORTO	2.531
ASSEMBLEIA DISTRITAL DE SANTARÉM	60
ASSEMBLEIA DISTRITAL DE SETÚBAL	4.151
ASSEMBLEIA DISTRITAL DE VISEU	327
ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO	15.449
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ALTA ESTREMADURA	60
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA	1.187
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO ALENTEJO E ALENTEJO LITORAL	7.012
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA COVA DA BEIRA	145
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE ÉVORA - AMDE	9.265
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR	290
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ILHA DAS FLORES - AMIF	11.438



Ministério d

Decreto n.º

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ILHA PICO	545
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1.785
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO	65
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL	2.318
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS-LIMARSUL	70
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA	1.765
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE	8.134
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO CÁVADO	115
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DOS VALES DO CEIRA E DUEÇA	982
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE	478
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO SUL	147
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO MINHO	243
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA	30
CIMAL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL	693
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE	3.409
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO	1.205
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO VALE DO CÁVADO	239
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO	1.895
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO	1.644
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA	160
COMUNIDA DE INTERMUNICIPAL DO OESTE	3.539



Ministério d

Decreto n.º

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO PINHAL INTERIOR SUL	129
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO PINHAL LITORAL	247
COMUNIDADE URBANA DO VALE DO SOUSA	1.697
EDP VALOR, S. A.	16.772
FREGUESIA DE ABELA - SANTIAGO DO CACÉM	64
FREGUESIA DE ABRÃ - SANTARÉM	100
FREGUESIA DE ÁGUEDA	120
FREGUESIA DA AJUDA - LISBOA	4.945
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ALANDROAL	4.089
FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA	90
FREGUESIA DE ALBURITEL - OURÉM	738
FREGUESIA DE ALCABIDECHE	7.587
FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS	585
FREGUESIA DE ALCAINS - CASTELO BRANCO	1.682
FREGUESIA DE ALCÂNTARA	1.500
FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA	100
FREGUESIA DE ALCobaça	40
FREGUESIA DE ALDEIA FERNANDES	60
FREGUESIA DE ALDEIA DE PAIO PIRES - SEIXAL	5.613
FREGUESIA DE ALDOAR	3.713
FREGUESIA DE ALFRAGIDE	227



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE ALFUNDÃO	1.629
FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS - SINTRA	3.188
FREGUESIA DE ALHOS VEDROS - MOITA	1.396
FREGUESIA DE ALMANSIL - LOULÉ	190
FREGUESIA DE ALMEIDA	379
FREGUESIA DE ALMODÔVAR	327
FREGUESIA DE ALPIARÇA	688
FREGUESIA DE ALQUEVA - PORTEL	30
FREGUESIA DE ALTE - LOULÉ	13.120
FREGUESIA DE ALTER DO CHÃO	412
FREGUESIA DE ALVALADE - LISBOA	496
FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO - VILA FRANCA DE XIRA	38.106
FREGUESIA DE ALVOR - PORTIMÃO	6.503
FREGUESIA DO AMEIXIAL - LOULÉ	162
FREGUESIA DE AMORA - SEIXAL	1.952
FREGUESIA DE ARADA - OVAR	1.197
FREGUESIA DE ARCOZELO - VILA NOVA DE GAIA	6.261
FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA	1.282
FREGUESIA DE ARÕES - VALE DE CAMBRA	283
FREGUESIA DE ARRAIOLOS	2.943
FREGUESIA DE ARRENTELA - SEIXAL	2.844



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE ARRIFANA - VILA NOVA DE POIARES	60
FREGUESIA DE AZAMBUJEIRA	173
FREGUESIA DE AZINHAGA - GOLEGÃ	733
FREGUESIA DE AZINHEIRA DOS BARROS E SÃO MAMEDE DO SADÃO	2.361
FREGUESIA DA BAIXA DA BANHEIRA	7.389
FREGUESIA DE BALEIZÃO	5.105
FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO - LAGOS	2.959
FREGUESIA DE BARRANCOS	9.395
FREGUESIA DE BARROSA - BENAVENTE	120
FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO - ALMEIRIM	180
FREGUESIA DE BENSFRIM - LAGOS	150
FREGUESIA DE BERINGEL - BEJA	673
FREGUESIA DE BOBADELA	7.551
FREGUESIA DE BODIOSA - VISEU	188
FREGUESIA DE BOLIQUÊME - LOULÉ	185
FREGUESIA DE BOTICAS	120
FREGUESIA DE BROTAS - MORA	393
FREGUESIA DE BUCELAS	3.679
FREGUESIA DE BUGALHOS - ALCANENA	60
FREGUESIA DE CABANAS DE VIRIATO	165
FREGUESIA DE CABEÇA GORDA	437



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE CACHOEIRAS	972
FREGUESIA DE CACHOPO - TAVIRA	1.674
FREGUESIA DE CADIMA - CANTANHEDE	2.514
FREGUESIA DE CÂMARATE	15.761
FREGUESIA DE CAMBRA - VOUZELA	117
FREGUESIA DE CANEÇAS	8.198
FREGUESIA DE CANHESTROS - FERREIRA DO ALENTEJO	278
FREGUESIA DECANO	132
FREGUESIA DE CANTANHEDE	471
FREGUESIA DO CAPELO - HORTA	276
FREGUESIA DE CARCAVELOS	2.161
FREGUESIA DE CARDIELOS - VIANA DO CASTELO	1.053
FREGUESIA DE CARNAXIDE - OEIRAS	12.967
FREGUESIA DE CARNIDE	6.091
FREGUESIA DA CARREGUEIRA	883
FREGUESIA DE CARVALHAL	3.486
FREGUESIA DE CARVOEIRA - TORRES VEDRAS	30
FREGUESIA DE CARVOEIRO – VIANA DO CASTELO	345
FREGUESIA DE CASA BRANCA	1.056
FREGUESIA DE CASCAIS	3.154
FREGUESIA DE CASTELEJO - FUNDÃO	120



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE CASTRO VERDE	150
FREGUESIA DE CAXARIAS - CARVOEIRA	1.670
FREGUESIA DE CERVA - RIBEIRA DE PENA	1.861
FREGUESIA DA CHAMUSCA	332
FREGUESIA DE CIBORRO – MONTEMOR-O-NOVO	225
FREGUESIA DA CIDADE DE ELVAS	740
FREGUESIA DE CILADAS - VILA VIÇOSA	1.428
FREGUESIA DE CINFÃES	135
FREGUESIA DE COINA - BARREIRO	1.738
FREGUESIA DE CONCEIÇÃO - OURIQUE	160
FREGUESIA DE CORTE DO PINTO	1.797
FREGUESIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE	1.868
FREGUESIA DE COVELO - GONDOMAR	175
FREGUESIA DE CRESTUMA - VILA NOVA DE GAIA	1.098
FREGUESIA DA CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO	4.405
FREGUESIA DE DARQUE	418
FREGUESIA DE EIRAS - COIMBRA	636
FREGUESIA DE ENCARNAÇÃO - MAFRA	136
FREGUESIA DA ERICEIRA	389
FREGUESIA DE ERMIDAS DO SADO	1.853
FREGUESIA DA ERRA - CORUCHE	135



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE ESCARIZ - AROUCA	106
FREGUESIA DE ESPITE - OURÉM	218
FREGUESIA DE ESTOMBAR	194
FREGUESIA DO ESTORIL - CASCAIS	1.374
FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ (ESTREMOZ)	285
FREGUESIA DE ESTREMOZ-SANTA MARIA	114
FREGUESIA DE FAMÕES - ODIVELAS	12.616
FREGUESIA DE FÁTIMA - OURÉM	392
FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM - ALMEIRIM	32.922
FREGUESIA DE FERNÃO FERRO	6.684
FREGUESIA DE FERREIRA DO ALENTEJO	2.391
FREGUESIA DE FERREIRAS - ALBUFEIRA	1.300
FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS - FERREIRA DO ALENTEJO	91
FREGUESIA DE FOROS DE ARRÃO - PONTE DE SOR	1.260
FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA – MONTEMOR-O-NOVO	1.043
FREGUESIA DA FOZ DO DOURO - PORTO	2.381
FREGUESIA DE FRÁGUAS - RIO MAIOR	531
FREGUESIA DA FREIXIANDA	560
FREGUESIA DE FRONTEIRA	652
FREGUESIA DE FUNDADA - VILA DE REI	619
FREGUESIA DO FUNDÃO	556



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DA FUSETA - OLHÃO	2.109
FREGUESIA DE GAFANHA DA ENCARNAÇÃO	309
FREGUESIA DA GAFANHA DA NAZARÉ - ÍLHAVO	140
FREGUESIA DO GAIO-ROSÁRIO - MOTTA	235
FREGUESIA DE GALVEIAS - PONTE SOR	2.574
FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO GUERRA	1.603
FREGUESIA DE GLÓRIA DO RIBATEJO - SALVATERRA DE MAGOS	10.184
FREGUESIA DE GÓIS	532
FREGUESIA DE GOLÃES	325
FREGUESIA DE GOLEGÃ	180
FREGUESIA DE GONDOMAR - SÃO COSME	21.570
FREGUESIA DE GRÂNDOLA	2.737
FREGUESIA DE GRANHO - SALVATERRA DE MAGOS	3.071
FREGUESIA DA GUIA	394
FREGUESIA DE GUIFÕES	539
FREGUESIA DE GULPILHARES - VILA NOVA DE GAIA	943
FREGUESIA DE ÍLHAVO	826
FREGUESIA DE JUNCAL DO CAMPO	211
FREGUESIA DE LAGOA	30
FREGUESIA DE LAGOS - SANTA MARIA	335
FREGUESIA DAS LAJES DO PICO	168



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DO LARANJEIRO - ALMADA	1.154
FREGUESIA DE LAVOS - FIGUEIRA DA FOZ	4.078
FREGUESIA DE LEÇA DO BALIO	6.175
FREGUESIA DE LEIRIA	410
FREGUESIA DE LEVER - VILA NOVA DE GAIA	537
FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA - OEIRAS	4.245
FREGUESIA DE LORVÃO	1.010
FREGUESIA DA LOUSÃ	1.769
FREGUESIA DA LUZ	213
FREGUESIA DA LUZ - TAVIRA	577
FREGUESIA DA MADALENA - VILA NOVA DE GAIA	3.390
FREGUESIA DE MARATECA	5.181
FREGUESIA DE MARINHA GRANDE	2.702
FREGUESIA DE MARTIM LONGO - ALCOUTIM	1.686
FREGUESIA DOS MÁRTIRES	90
FREGUESIA DE MARVILA - LISBOA	4.310
FREGUESIA DE MASSAMÁ	2.881
FREGUESIA DE MEADELA - VIANA DO CASTELO	716
FREGUESIA DE MELIDES	5.902
FREGUESIA DE MÉRTOLA	4.067
FREGUESIA DE MESSEJANA - ALJUSTREL	2.476



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DA MIRA - COIMBRA	7.682
FREGUESIA DE MOGADOURO	78
FREGUESIA DA MOITA - SETÚBAL	141
FREGUESIA DE MOITAS VENDA	165
FREGUESIA DE MONCARAPACHO	522
FREGUESIA DE MONFORTE	1.279
FREGUESIA DE MONTE ABRAÃO	2.044
FREGUESIA DE MONTELAVAR	6.288
FREGUESIA DE MORA	393
FREGUESIA DE MUGE - SALVATERRA DE MAGOS	880
FREGUESIA DE MURÇA	960
FREGUESIA DA NAZARÉ	30
FREGUESIA DE NEIVA	2.157
FREGUESIA DE NELAS	65
FREGUESIA DE NOGUEIRA	1.903
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA	622
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO BISPO	135
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO-VILA VIÇOSA	219
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO	1.242
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ENTRONCAMENTO	191
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA	130



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DEGOLADOS - CAMPO MAIOR	293
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DO DIVOR - ÉVORA	106
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE MACHEDE - ÉVORA	180
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA VILA – MONTEMOR-O-NOVO	1.855
FREGUESIA DE ODEÁXERE - LAGOS	1.163
FREGUESIA DE ODIVELAS - FERREIRA DO ALENTEJO	264
FREGUESIA DE OLHOS DE ÁGUA - ALBUFEIRA	60
FREGUESIA DE OLIVAL - OURÉM	446
FREGUESIA DE OLIVAL BASTO - ODIVELAS	19.367
FREGUESIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	438
FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CONDE - CARREGAL DO SAL	336
FREGUESIA DA OTA	106
FREGUESIA DE OUTEIRO - VIANA DO CASTELO	259
FREGUESIA DE OVAR	1.912
FREGUESIA DE PAÇO DE ARCOS - OEIRAS	120
FREGUESIA DE PALHAIS - BARREIRO	936
FREGUESIA DE PAMPILHOSA DA SERRA	190
FREGUESIA DA PAREDE	19.439
FREGUESIA DE PEGÕES - MONTIJO	138
FREGUESIA DE PENAFIEL	979



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE PÊRA - SILVES	1.611
FREGUESIA DE PEROGUARDA - FERREIRA DO ALENTEJO	118
FREGUESIA DE PEROSINHO - VILA NOVA DE GAIA	2.838
FREGUESIA DE PESSEGUEIRO DO VOUGA	635
FREGUESIA DE POCEIRÃO - PALMELA	585
FREGUESIA DE PONTA GARÇA - VILA FRANCA DO CAMPO	950
FREGUESIA DE PONTE	131
FREGUESIA DE PONTE DE SOR	66
FREGUESIA DE PONTÉVEL - CARTAXO	677
FREGUESIA DE PORTIMÃO	2.172
FREGUESIA DE PORTO COVO	1.737
FREGUESIA DE PORTO MÓS-SÃO PEDRO	319
FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO	292
FREGUESIA DE PÓVOA DE SÃO MIGUEL	746
FREGUESIA DE PÓVOA DE VARZIM	1.862
FREGUESIA DE PRAIA DO RIBATEJO - VILA NOVA DA BARQUINHA	1.189
FREGUESIA DOS PRAZERES - LISBOA	2.835
FREGUESIA DO PRIOR VELHO - LOURES	11.569
FREGUESIA DE PROENÇA-A-NOVA	1.324
FREGUESIA DE PUSSOS	90
FREGUESIA DE QUARTEIRA - LOULÉ	2.932



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE QUELUZ - SINTRA	2.674
FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ	1.305
FREGUESIA DE RIBEIRA DE PENA - SALVADOR	221
FREGUESIA DE RIBEIRÃO	483
FREGUESIA DE RIO MAIOR	2.418
FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS-ALJUSTREL	198
FREGUESIA DE ROGIL	1.733
FREGUESIA DE RORIZ - SANTO TIRSO	652
FREGUESIA DE ROSÁRIO - ALMODÔVAR	236
FREGUESIA DE SABROSA	184
FREGUESIA DO SADO - SETÚBAL	814
FREGUESIA DE SAFARA - MOURA	256
FREGUESIA DE SALIR - LOULÉ	1.923
FREGUESIA DE SALVADOR - SERPA	2.109
FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS	165
FREGUESIA DE SAMORA CORREIA - BENAVENTE	10.236
FREGUESIA DE SANDIM - VILA NOVA DE GAIA	2.139
FREGUESIA DE SANTA CATARINA - CALDAS DA RAINHA	35
FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO - TAVIRA	180
FREGUESIA DE SANTA CLARA-A-NOVA	353
FREGUESIA DE SANTA CRUZ - COIMBRA	770



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE SANTA CRUZ - SANTIAGO DO CACÉM	311
FREGUESIA DE SANTA CRUZ - ALMODÔVAR	114
FREGUESIA DE SANTA EUGÉNIA	30
FREGUESIA DE SANTA IRIA AZÓIA - LOURES	16.027
FREGUESIA DE SANTA JUSTA - ARRAIOLOS	294
FREGUESIA DE SANTA JUSTA - LISBOA	295
FREGUESIA DE SANTA LUZIA - TAVIRA	104
FREGUESIA DE SANTA MARIA - SERPA	486
FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CHAVES	909
FREGUESIA DE SANTA MARIA E SÃO MIGUEL-SINTRA	479
FREGUESIA DE SANTA MARINHA DO ZÊZERE - BAIÃO	167
FREGUESIA DE SANTA VITÓRIA	402
FREGUESIA DE SANTANA - NISA	2.476
FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS - MÉRTOLA	30
FREGUESIA DE SANTAR - NELAS	1.246
FREGUESIA DE SANTIAGO - TAVIRA	579
FREGUESIA DE SANTIAGO DO CACÉM	3.208
FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL – MONTEMOR-O-NOVO	2.636
FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR- BEJA	406
FREGUESIA DE SANTIAGO-SESIMBRA	195
FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO-CAPELINS	477



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA - BARREIRO	2.162
FREGUESIA DE SANTO ANTONIO DOS OLIVAIS - COIMBRA	3.099
FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO - BENAVENTE	155
FREGUESIA DE SANTO ISIDORO	60
FREGUESIA DE SANTO TIRSO	4.284
FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ	108
FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES - SILVES	7.478
FREGUESIA DE SÃO BRÁS - AMADORA	17.369
FREGUESIA DE SÃO BRÁS DOS MATOS - ALANDROAL	361
FREGUESIA DE SÃO BRISSOS - BEJA	35
FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO – MONTEMOR-O-NOVO	158
FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO E SÃO LOURENÇO	688
FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS - SANTIAGO DO CACÉM	598
FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA	4.024
FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA	4.243
FREGUESIA DE SÃO JACINTO	2.230
FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA - CAMPO MAIOR	412
FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA - ENTRONCAMENTO	180
FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA - TOMAR	351
FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE DEUS	432
FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE NEGRILHOS - ALJUSTREL	555



Ministério d



Decreto n.º

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA TALHA - LOURES	4.349
FREGUESIA DE SÃO JOSÉ - PONTA DELGADA	2.135
FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO-AZEITÃO	3.056



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO DE MAMPORCÃO - ESTREMOZ	220
FREGUESIA DE SÃO MARCOS DA SERRA – SILVES	2.292
FREGUESIA DE SÃO MARTINHO - ALCÁCER DO SAL	125
FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO BISPO	2.448
FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO CAMPO - SANTO TIRSO	231
FREGUESIA DE SÃO PEDRO - PONTA DELGADA	144
FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE CASTELÕES – VALE DE CAMBRA	2.903
FREGUESIA DE SÃO PEDRO DO SUL	2.531
FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO – LOULÉ	90
FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO - ODEMIRA	10.687
FREGUESIA DE SÃO TORCATO	122
FREGUESIA DE SÃO VICENTE DA BEIRA	1.205
FREGUESIA DE SÃO VICENTE DE FORA	62
FREGUESIA DE SÃO VICENTE E VENTOSA	5.581
FREGUESIA DO SEIXAL - SETÚBAL	6.064
FREGUESIA DE SEIXAS - CAMINHA	566
FREGUESIA DE SENHORIM - NELAS	299
FREGUESIA DE SERRA DE SANTO ANTÓNIO - ALCANENA	60
FREGUESIA DE SINES	2.637
FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE PENAFERRIM-SINTRA	1.274
FREGUESIA DE SOBRADO - VALONGO	25.399
FREGUESIA DE SOURE	9.372
FREGUESIA DE SOUSEL	687
FREGUESIA DE TAROUCA	2.815



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE TERENA - SÃO PEDRO	297
FREGUESIA DE TERRUGEM - ELVAS	135
FREGUESIA DE TORRÃO - ALCÁCER DO SAL	201
FREGUESIA DE TRIANA	1.426
FREGUESIA DE TUNES - SILVES	264
FREGUESIA DE ULME - CHAMUSCA	208
FREGUESIA DE VALADO DOS FRADES - NAZARÉ	1.100
FREGUESIA DE VALBOM - GONDOMAR	4.369
FREGUESIA DE VALE DA AMOREIRA - MOITA	231
FREGUESIA DA VENTEIRA	5.454
FREGUESIA DA VENTOSA - MOÇAFANEIRA	488
FREGUESIA DA VERDERENA - BARREIRO	1.940
FREGUESIA DE VIADE DE BAIXO - MONTALEGRE	1.010
FREGUESIA DE VIALONGA - VILA FRANCA DE XIRA	6.489
FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO	3.135
FREGUESIA DE VILA ALVA - CUBA	1.257
FREGUESIA DE VILA ANTA	4.312
FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE - CARTAXO	475
FREGUESIA DE VILA DE CUCUJÃES - OLIVEIRA DE AZEMÉIS	603
FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA	2.349
FREGUESIA DE VILA NOVA DE BARONIA	905
FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA	97
FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA - GÓIS	360
FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA - MAIA	113



Ministério d

Decreto n.º

FREGUESIA DE VILA DA SENHORA DA HORA	60
FREGUESIA DE VILA VERDE DE FICALHO - SERPA	669
FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO	7.721
FREGUESIA DE VILAR DE FERREIROS	803
FREGUESIA DE VILARINHO – LOUSÃ	214
FREGUESIA DE VINHAIS	167
FREGUESIA DE VITORINO DOS PIÃES – PONTE DE LIMA	95
JUNTA DISTRITAL DE VILA REAL	30
JUNTA DE FREGUESIA DE ABITUREIRAS	360
JUNTA DE FREGUESIA DE AFIFE	160
JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA D'ALTO - VILA FRANCA DO CAMPO	571
JUNTA DE FREGUESIA DE ALCANTARILHA	624
JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA VELHA	80
JUNTA DE FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ	243
JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS - LISBOA	62.470
JUNTA DE FREGUESIA DE ALJEZUR	210
JUNTA DE FREGUESIA DE ALJUSTREL	146
JUNTA DE FREGUESIA DE ALMEIRIM	3.117
JUNTA DE FREGUESIA DE ALQUERUBIM	187
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE – SANTIAGO DO CACÉM	1.107
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVEGA	319
JUNTA DE FREGUESIA DA AMEIXOEIRA	4.310
JUNTA DE FREGUESIA DE AMIEIRA	63
JUNTA DE FREGUESIA DE ANOBRA	377



Ministério d

Decreto n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOS - ESTREMOZ	45
JUNTA DE FREGUESIA DE ARNÓIA	35
JUNTA DE FREGUESIA DE ARRANHÓ	301
JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFES	1.359
JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS	60
JUNTA DE FREGUESIA DE ASSENTIZ	300
JUNTA DE FREGUESIA DE ATEI	170
JUNTA DE FREGUESIA DE AVES - SANTO TIRSO	60
JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAL	65
JUNTA DE FREGUESIA DE BAIRRO	81
JUNTA DE FREGUESIA DE BELAS	7.922
JUNTA DE FREGUESIA DE BENAFIM - LOULÉ	456
JUNTA DE FREGUESIA DE BRINCHES	1.084
JUNTA DE FREGUESIA DE BUDENS	136
JUNTA DE FREGUESIA DO CABEÇÃO - MORA	224
JUNTA DE FREGUESIA DE CABEÇO DE VIDE	4.759
JUNTA DE FREGUESIA DE CABRELA	30
JUNTA DE FREGUESIA DE CACIA	30
JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPOS	100
JUNTA DE FREGUESIA DE CASTANHEIRA DE PÊRA	35
JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRO DAIRE	1.064
JUNTA DE FREGUESIA DE CEDOFEITA	13.324
JUNTA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO - SANTIAGO DO CACÉM	12.863
JUNTA DE FREGUESIA DE CHAFÉ	249



Ministério d

Decreto n.º

JUNTA DE FREGUESIA DA CHARNECA	1.028
JUNTA DE FREGUESIA DE CHOUTO	166
JUNTA DE FREGUESIA DE COMENDA	276
JUNTA DE FREGUESIA DE CORROIOS	6.246
JUNTA DE FREGUESIA DE CORTES DO MEIO	308
JUNTA DE FREGUESIA DE CORVAL	90
JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS	168
JUNTA DE FREGUESIA DE CREIXOMIL	508
JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA	179
JUNTA DE FREGUESIA DE EGA	312
JUNTA DE FREGUESIA DE ERMESINDE	465
JUNTA DE FREGUESIA DE ERVIDEL	1.223
JUNTA DE FREGUESIA DE ESCALOS DE CIMA	60
JUNTA DE FREGUESIA DE ESCAPÃES	121
JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ	90
JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO	676
JUNTA DE FREGUESIA DE ESTREITO	163
JUNTA DE FREGUESIA DE EVORAMONTE	181
JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃO	70
JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÕES	105
JUNTA DE FREGUESIA DE FERMEIÃO	30
JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIROS DE TENDAS	100
JUNTA DE FREGUESIA DE FRADELOS	583
JUNTA DE FREGUESIA DE GARVÃO	163



Ministério d

Decreto n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE GAVIÃO	924
JUNTA DE FREGUESIA DE GIÃO	30
JUNTA DE FREGUESIA DE GOMES AIRES	3.105
JUNTA DE FREGUESIA DE GRAÇA	215
JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA - ARRAIOLOS	110
JUNTA DE FREGUESIA DE LADOEIRO	1.264
JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRE	1.333
JUNTA DE FREGUESIA DE LORDELO DO OURO	5.867
JUNTA DE FREGUESIA DE LOURIÇAL DO CAMPO	117
JUNTA DE FREGUESIA DE MAÇÃO	4.546
JUNTA DE FREGUESIA DE MACEDA	317
JUNTA DE FREGUESIA DE MACEDO DE CAVALEIROS	214
JUNTA DE FREGUESIA DE MACEIRA	55
JUNTA DE FREGUESIA DE MAÇUSSA	201
JUNTA DE FREGUESIA DE MAIORGA	223
JUNTA DE FREGUESIA DE MARINHAIS	285
JUNTA DE FREGUESIA DE MEIMÃO	70
JUNTA DE FREGUESIA DE MEXILHOEIRA GRANDE	2.574
JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDA DO CORVO	262
JUNTA DE FREGUESIA DE MONDIM DE BASTO	30
JUNTA DE FREGUESIA DE MONSANTO - ALCANENA	353
JUNTA DE FREGUESIA DE MONSARAZ	3.346
JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE REDONDO	237
JUNTA DE FREGUESIA DE MOREIRA	678



Ministério d

Decreto n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE MOREIRA DO REI - FAFE	106
JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO	431
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO TOMÉ DE NEGRELOS	160
JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	350
JUNTA DE FREGUESIA DE ODECEIXE	180
JUNTA DE FREGUESIA DE ODELEITE	165
JUNTA DE FREGUESIA DE OIÃ	90
JUNTA DE FREGUESIA DE ORADA	190
JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇOS	30
JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA	64
JUNTA DE FREGUESIA DE PADERNE	813
JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE COURA	70
JUNTA DE FREGUESIA DE PARREIRA	1.032
JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO	95
JUNTA DE FREGUESIA DE PEDREIRA	90
JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE	48
JUNTA DE FREGUESIA DE PENACOVA	75
JUNTA DE FREGUESIA DE PERAIS	938
JUNTA DE FREGUESIA DE PERRE	187
JUNTA DE FREGUESIA DE PESO DA RÉGUA	3.367
JUNTA DE FREGUESIA DE PIAS	4.271
JUNTA DE FREGUESIA DE PIEDADE	497
JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES DE SANTO ANDRÉ	897
JUNTA DE FREGUESIA DE POMBAL	149



Ministério d

Decreto n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE POMBEIRO DA BEIRA	30
JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DELGADA-FLORES	24
JUNTA DE FREGUESIA DE PORTUZELO	899
JUNTA DE FREGUESIA DE POVOAÇÃO	299
JUNTA DE FREGUESIA DE QUERENÇA	896
JUNTA DE FREGUESIA DE RAPOSA	120
JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES	182
JUNTA DE FREGUESIA DE RECARDÃES	232
JUNTA DE FREGUESIA DE REFOJOS	242
JUNTA DE FREGUESIA DE RIACHOS	1.160
JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS-BORBA	180
JUNTA DE FREGUESIA DE SAGRES	90
JUNTA DE FREGUESIA DE SANGALHOS	30
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ DAS FLORES	430
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA IRIA DA RIBEIRA DESANTARÉM	306
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DO CASTELO - ALCÁCER DO SAL	365
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA-COVILHÃ	372
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS-TOMAR	255
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTIAGO DA GUARDA	100
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DAS TOJEIRAS	30
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ILDEFONSO	21.149
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BENTO DO AMEIXIAL	30
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BENTO DO CORTIÇO	60
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL	2.274



Ministério d

Decreto n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO CLEMENTE	239
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO GREGÓRIO - ARRAIOLOS	45
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS	775
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JORGE DE ARROIOS	1.222
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOSE DA LAMAROSA	993
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE-FÁTIMA	30
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DE INFESTA	1.801
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO	120
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL-VILA FRANCA DO CAMPO	666
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO-FARO	212
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO- FIGUEIRA DA FOZ	316
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO - PONTA DELGADA	303
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS	294
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA GIESTEIRA	500
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE PIGEIRO	90
JUNTA DE FREGUESIA DE SARILHOS PEQUENOS	210
JUNTA DE FREGUESIA DE SARNADAS DE RODÃO	120
JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ - PORTO	10.482
JUNTA DE FREGUESIA DE SENDIM	90
JUNTA DE FREGUESIA DA SENHORA DA GRAÇA DE PADRÕES	302
JUNTA DE FREGUESIA DAS SILVEIRAS	146
JUNTA DE FREGUESIA DE SILVES	1.000
JUNTA DE FREGUESIA DE SOALHEIRA	93
JUNTA DE FREGUESIA DE SOBREIRA FORMOSA	75



Ministério d

Decreto n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTO DA CASA	1.294
JUNTA DE FREGUESIA DE TALHADAS	965
JUNTA DE FREGUESIA DE TAVAREDE	6.916
JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA - PONTE DE SOR	93
JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCINHA	260
JUNTA DE FREGUESIA DO TROVISCAL	123
JUNTA DE FREGUESIA DE VALADA	327
JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE ÁGUA	108
JUNTA DE FREGUESIA DE VALE VARGO	946
JUNTA DE FREGUESIA DE VEIROS - ESTREMOZ	176
JUNTA DE FREGUESIA DE VENADE	391
JUNTA DE FREGUESIA DE VERA CRUZ - PORTEL	65
JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE LAZARIM	77
JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE SÃO BENTO	1.067
JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE SÃO PEDRO - AZAMBUJA	368
JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE REI	1.444
JUNTA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA	1.163
JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VIÇOSA	180
JUNTA DE FREGUESIA DE VIMIEIRO	156
JUNTA DE FREGUESIA DE VINHA RAINHA	264
JUNTA DE TURISMO DAS CALDAS DO MOLEDO	2.078
JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	1.088
JUNTA DE TURISMO DA CURIA	397
JUNTA DE TURISMO DA ERICEIRA	204



Ministério d

Decreto n.º

JUNTA DE TURISMO DE LUSO E BUÇACO	331
JUNTA DE TURISMO DE MONFORTINHO	60
MUNICÍPIO DE ABRANTES	184.613
MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	133.256
MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA	43.719
MUNICÍPIO DO ALANDROAL	34.927
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA	59.715
MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	265.878
MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL	82.471
MUNICÍPIO DE ALCANENA	63.970
MUNICÍPIO DE ALCOBACA	85.885
MUNICÍPIO DE ALCOCHETE	72.396
MUNICÍPIO DE ALCOUTIM	43.661
MUNICÍPIO DE ALENQUER	121.974
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	39.171
MUNICÍPIO DE ALJÓ	70.284
MUNICÍPIO DE ALJEZUR	47.381
MUNICÍPIO DE ALJUSTREL	31.098
MUNICÍPIO DE ALMADA	422.876
MUNICÍPIO DE ALMEIDA	36.188
MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	85.928
MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR	71.426
MUNICÍPIO DE ALPIARÇA	45.449
MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO	65.741



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE	34.491
MUNICÍPIO DE ALVITO	27.859
MUNICÍPIO DA AMADORA	384.226
MUNICÍPIO DE AMARANTE	105.248
MUNICÍPIO DE AMARES	14.526
MUNICÍPIO DE ANADIA	79.193
MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO	105.591
MUNICÍPIO DE ANSIÃO	32.740
MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ	46.388
MUNICÍPIO DE ARGANIL	69.919
MUNICÍPIO DE ARMAMAR	25.129
MUNICÍPIO DE AROUCA	58.677
MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS	45.635
MUNICÍPIO DE ARRONCHES	31.083
MUNICÍPIO DE ARRUDA DOSVINHOS	153.325
MUNICÍPIO DE AVEIRO	167.105
MUNICÍPIO DE AVIS	44.043
MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	73.567
MUNICÍPIO DE BAIÃO	89.792
MUNICÍPIO DE BARCELOS	145.131
MUNICÍPIO DE BARRANCOS	19.868
MUNICÍPIO DO BARREIRO	288.719
MUNICÍPIO DE BATALHA	16.524
MUNICÍPIO DE BEJA	157.694



Ministério d



Decreto n.º

MUNICÍPIO DE BELMONTE	31.316
MUNICÍPIO DE BENAVENTE	136.746
MUNICÍPIO DO BOMBARRAL	61.340
MUNICÍPIO DE BORBA	70.319
MUNICÍPIO DE BOTICAS	30.455
MUNICÍPIO DE BRAGA	251.371
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	218.041
MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO	42.712
MUNICÍPIO DO CADAVAL	68.686
MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA	153.754
MUNICÍPIO DE CALHETA - SÃO JORGE	57.610
MUNICÍPIO DE CAMINHA	37.180
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	42.902
MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	127.966
MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	38.309
MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL	31.210
MUNICÍPIO DO CARTAXO	147.449
MUNICÍPIO DE CASCAIS	484.451
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÉRA	25.764
MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO	135.409
MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA	85.876
MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE	48.426
MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE	46.537
MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM	53.980



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE	72.971
MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO	67.251
MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA	78.537
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA	53.296
MUNICÍPIO DE CHAVES	168.939
MUNICÍPIO DE CINFÃES	22.210
MUNICÍPIO DE COIMBRA	629.917
MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA	59.057
MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	29.699
MUNICÍPIO DE CORUCHE	82.568
MUNICÍPIO DO CORVO	14.237
MUNICÍPIO DE COVILHÃ	216.267
MUNICÍPIO DO CRATO	42.292
MUNICÍPIO DE CUBA	54.928
MUNICÍPIO DE ELVAS	80.012
MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO	99.084
MUNICÍPIO DE ESPINHO	119.085
MUNICÍPIO DE ESPOSENDE	60.891
MUNICÍPIO DE ESTARREJA	71.025
MUNICÍPIO DE ESTREMOZ	40.722
MUNICÍPIO DE ÉVORA	262.695
MUNICÍPIO DE FAFE	66.625
MUNICÍPIO DE FARO	185.738
MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS	92.574



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO	55.066
MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE	40.581
MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	23.732
MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ	269.698
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS	26.980
MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES	35.366
MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	44.205
MUNICÍPIO DE FRONTEIRA	26.959
MUNICÍPIO DO FUNDÃO	121.388
MUNICÍPIO DO GAVIÃO	33.897
MUNICÍPIO DE GÓIS	42.498
MUNICÍPIO DE GOLEGÃ	20.598
MUNICÍPIO DE GONDOMAR	252.162
MUNICÍPIO DE GOUVEIA	55.779
MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA	105.006
MUNICÍPIO DA GUARDA	142.357
MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	231.749
MUNICÍPIO DA HORTA	191.955
MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA	64.448
MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	127.701
MUNICÍPIO DA LAGOA	129.124
MUNICÍPIO DA LAGOA - AÇORES	70.800
MUNICÍPIO DE LAGOS	169.904
MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES	33.963



Ministério d



Decreto n.º

MUNICÍPIO DE LAJES DO PICO	27.231
MUNICÍPIO DE LAMEGO	85.631
MUNICÍPIO DE LEIRIA	252.141



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE LISBOA – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.688.956
MUNICÍPIO DE LOULÉ	278.600
MUNICÍPIO DE LOURES	458.409
MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	97.030
MUNICÍPIO DA LOUSÃ	193.733
MUNICÍPIO DA LOUSADA	45.063
MUNICÍPIO DE MAÇÃO	79.232
MUNICÍPIO DE MACEDO DOS CAVALEIROS	69.209
MUNICÍPIO DA MADALENA	80.142
MUNICÍPIO DE MAFRA	207.266
MUNICÍPIO DA MAIA	311.089
MUNICÍPIO DE MANGUALDE	111.612
MUNICÍPIO DE MANTEIGAS	24.825
MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	78.921
MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE	53.963
MUNICÍPIO DE MARVÃO	31.974
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	461.992
MUNICÍPIO DA MEALHADA	81.114
MUNICÍPIO DE MEDA	37.960
MUNICÍPIO DE MELGAÇO	53.504
MUNICÍPIO DE MÉRTOLA	89.646
MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO	49.147
MUNICÍPIO DE MIRA	75.147



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO	35.643
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO	65.733
MUNICÍPIO DE MIRANDELA	142.544
MUNICÍPIO DE MOGADOURO	51.011
MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA	40.849
MUNICÍPIO DA MOTTA	317.514
MUNICÍPIO DE MONÇÃO	43.017
MUNICÍPIO DE MONCHIQUE	47.497
MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO	41.546
MUNICÍPIO DE MONFORTE	55.488
MUNICÍPIO DE MONTALEGRE	35.060
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	145.090
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO	69.562
MUNICÍPIO DE MONTIJO	193.996
MUNICÍPIO DE MORA	35.864
MUNICÍPIO DE MORTÁGUA	27.292
MUNICÍPIO DE MOURA	71.400
MUNICÍPIO DE MOURÃO	36.939
MUNICÍPIO DE MURÇA	34.294
MUNICÍPIO DE MURTOSA	107.194
MUNICÍPIO DE NAZARÉ	117.280
MUNICÍPIO DE NELAS	98.115
MUNICÍPIO DE NISA	91.717
MUNICÍPIO DE NORDESTE	32.607



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS	60.156
MUNICÍPIO DE ODEMIRA	164.454
MUNICÍPIO DE ODIVELAS	288.055
MUNICÍPIO DE OEIRAS	481.411
MUNICÍPIO DE OLEIROS	46.071
MUNICÍPIO DE OLHÃO	102.475
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	174.187
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO	48.211
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES	44.554
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	58.692
MUNICÍPIO DE OURÉM	102.937
MUNICÍPIO DE OURIQUE	66.852
MUNICÍPIO DE OVAR	111.033
MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	41.551
MUNICÍPIO DE PALMELA	271.132
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA	22.439
MUNICÍPIO DE PAREDES	89.943
MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA	21.135
MUNICÍPIO DE PEDROGÃO GRANDE	21.886
MUNICÍPIO DE PENACOVA	47.879
MUNICÍPIO DE PENAFIEL	170.158
MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO	57.968
MUNICÍPIO DE PENAMACOR	22.734
MUNICÍPIO DE PENEDONO	52.569



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE PENELA	42.948
MUNICÍPIO DE PENICHE	100.282
MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA	56.582
MUNICÍPIO DE PINHEL	42.702
MUNICÍPIO DO POMBAL	144.632
MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA	331.256
MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA	54.206
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	63.949
MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR	73.678
MUNICÍPIO DE PORTALEGRE	129.121
MUNICÍPIO DE PORTEL	57.405
MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	229.751
MUNICÍPIO DO PORTO	1.086.014
MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS	66.089
MUNICÍPIO DA PÓVOA DO LANHOSO	31.560
MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	294.639
MUNICÍPIO DE POVOAÇÃO	34.054
MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA	68.819
MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA	50.602
MUNICÍPIO DO REDONDO	45.189
MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	48.522
MUNICÍPIO DE RESENDE	50.451
MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE	128.317
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA	24.561



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR	94.987
MUNICÍPIO DE SABROSA	40.437
MUNICÍPIO DO SABUGAL	48.843
MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS	61.589
MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO	56.242
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES	22.898
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA	18.727
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	214.433
MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	34.578
MUNICÍPIO DE SANTARÉM	234.924
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	159.719
MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	82.005
MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL	24.761
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA	89.920
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	14.435
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL	92.840
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO	59.208
MUNICÍPIO DE SARDOAL	43.968
MUNICÍPIO DE SÁTÃO	32.071
MUNICÍPIO DE SEIA	110.281
MUNICÍPIO DO SEIXAL	325.126
MUNICÍPIO DE SERNANCELHE	29.166
MUNICÍPIO DE SERPA	72.994
MUNICÍPIO DE SERTÃO	44.891



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE SESIMBRA	194.202
MUNICÍPIO DE SETÚBAL	468.275
MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA	61.422
MUNICÍPIO DE SILVES	136.112
MUNICÍPIO DE SINES	104.504
MUNICÍPIO DE SINTRA	739.632
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	54.247
MUNICÍPIO DE SOURE	80.644
MUNICÍPIO DE SOUSEL	22.271
MUNICÍPIO DE TÁBUA	73.211
MUNICÍPIO DE TABUAÇO	28.127
MUNICÍPIO DE TAROUCA	42.941
MUNICÍPIO DE TAVIRA	100.500
MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO	51.171
MUNICÍPIO DE TOMAR	150.769
MUNICÍPIO DE TONDELA	75.019
MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO	64.028
MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	184.379
MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	264.801
MUNICÍPIO DE TRANCOSO	31.224
MUNICÍPIO DA TROFA	34.508
MUNICÍPIO DE VAGOS	37.341
MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA	53.809
MUNICÍPIO DE VALENÇA	43.329



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE VALONGO	253.933
MUNICÍPIO DE VALPAÇOS	49.179
MUNICÍPIO DE VELAS	32.297
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	39.260
MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO	57.830
MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	154.297
MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA	53.885
MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO	21.064
MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO	54.900
MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	214.611
MUNICÍPIO DE VILA FLOR	66.034
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO	76.413
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	232.018
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	42.091
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	38.692
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	193.209
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA	27.944
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	354.271
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA	19.231
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES	72.803
MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO	104.836
MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR	60.088
MUNICÍPIO DE VILA REAL	103.952
MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	94.695



Ministério d

Decreto n.º

MUNICÍPIO DE VILA DE REI	26.282
MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RODÃO	15.749
MUNICÍPIO DE VILA VERDE	102.595
MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA	73.239
MUNICÍPIO DE VIMIOSO	44.875
MUNICÍPIO DE VINHAIS	83.407
MUNICÍPIO DE VISEU	210.693
MUNICÍPIO DE VIZELA	31.468
MUNICÍPIO DE VOUZELA	56.534
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS DE LISBOA	198.492
SERVICO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO-GRANDE PORTO	31.625
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO	555
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE VALONGO	12.742
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA DE MIRANDELA	12.373
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUEDA	20.955
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA	155.200
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA	31.020
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA	59.334
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	401.487
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS ÁGUAS E SANEAMENTO DE MATOSINHOS	30.436



Ministério d

Decreto n.º

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO	17.970
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA	143.847
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO PORTO	575
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA	157.771
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VILA FRANCA DE XIRA	56.751
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	41.634
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E ELECTRICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR	20.070
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OVAR	25.715
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALBERGARIA-A-VELHA	9.406
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCobaça	51.788
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANADIA	19.736
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO	106.290
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO	86.190
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE BRAGA	81
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL ABRANTES	45.642
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL CONCELHO NAZARE	11.820
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA	25.565
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	22.970
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	5.113
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES	95.916



Ministério d

Decreto n.º

VEDRAS	
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO	38.214
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELECTRICIDADE, ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA	54.043
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PONTA DELGADA	103.440
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO	73.892
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANTARÉM	16.945
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DOS TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO	52.040
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA	174.108
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU	85.211
VALE-E-MAR - COMUNIDADE URBANA	60

ⁱ Com a seguinte redação:

Artigo 7º

Alterações orçamentais

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas, podem efetuar alterações orçamentais com recurso à gestão flexível.

2 — Para efeitos da aplicação do presente artigo entende-se por «gestão flexível» as alterações orçamentais entre serviços integrados ou entre serviços e fundos autónomos, incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas, ou entre aqueles subsectores, dentro de um mesmo programa, com exclusão das seguintes:

- a) As que tenham como consequência um aumento da despesa, após aplicação dos cativos previstos na lei, sem compensação em receita, no caso dos serviços integrados, ou uma diminuição do saldo global dos serviços e fundos autónomos;
- b) As que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas com pessoal dos subagrupamentos remunerações certas e permanentes e segurança social, salvo se compensada entre estes dois subagrupamentos;
- c) As que envolvam o reforço, inscrição ou anulação de dotações relativas a ativos ou passivos financeiros por contrapartida de outras rubricas, incluindo as operações previstas no artigo 119.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- d) As que envolvam saldos de gerência ou dotações do ano anterior cuja utilização seja permitida por lei, com exceção das provenientes de fundos comunitários desde que sejam aplicados nas mesmas atividades ou projetos;



Ministério d

Decreto n.º

-
- e)* As que procedam a reafetações de dotações que tiveram reforço com contrapartida na dotação provisional.
- 3 — Estão sujeitas a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças todas as alterações orçamentais:
- a)* Previstas no número anterior;
 - b)* Que tenham como contrapartida a dotação provisional;
 - c)* Que lhe sejam especificamente cometidas por lei.
- 4 — São da competência do membro do Governo com responsabilidade na área em causa:
- a)* Todos os atos de gestão flexível relativos a competências do Governo previstas no artigo 51.º da Lei de Enquadramento Orçamental não referidos no número anterior;
 - b)* As alterações que tenham sido autorizadas pela Assembleia da República, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
 - c)* A reafetação de quaisquer verbas destinadas a reforçar rubricas sujeitas a cativação, a que se alude no n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, desde que a contrapartida seja obtida no mesmo agrupamento económico, no âmbito do respetivo programa;
 - d)* O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais;
 - e)* O aumento da despesa compensado pela cobrança de receita própria ou consignada, superior ao inicialmente previsto.
- 5 — São da competência dos dirigentes dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos os atos de gestão flexível que digam respeito apenas ao respetivo orçamento, com exclusão dos que carecem de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças e pela área em causa, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º
- 6 — Dentro de cada ministério, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área em causa, as receitas próprias podem ser reafectadas desde que pertençam ao mesmo programa orçamental.
- 7 — As instituições do ensino superior, nestas se incluindo para este efeito a Fundação Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, a Universidade do Porto - Fundação Pública e a Universidade de Aveiro - Fundação Pública, são competentes para proceder às alterações orçamentais constantes do n.º 2, com exceção do disposto nas alíneas *g)* e *h)* do mesmo número e do n.º 4.
- 8 — As alterações orçamentais decorrentes de aumento de receitas próprias, incluindo as decorrentes de integrações de saldos, são efetuadas prioritariamente a favor das classificações económicas 01.01 — «Remunerações certas e permanentes» ou 01.03 — «Segurança social», desde que estas registem necessidades de financiamento, e a favor da redução dos pagamentos em atraso.
- 9 — O registo das alterações orçamentais é efetuado pelos serviços e organismos, nos sistemas contabilísticos, após o despacho de autorização, só podendo ser registada a inscrição ou o reforço das dotações da despesa após o registo do correspondente movimento de contrapartida que o suporta.